Para o Consulado Brazi-
leiro na Cidade do Porto.

Carta precatoria de inquiri-
ção destas testemunhas que no Juizo
da Conservatoria dos Moedeiros de-
ta Cidade de Saõ Salvador Bahia
de todos os Santos a seu favor alca-
çou do processo do autor Manuel
Jose de Magalhaens Moreira de
Numero para ser em seu cumpri-
mento no Consulado Brazilei-
ro da Cidade do Porto se inquirirem
as testemunhas que lá por parte
do Supplicante forem apresenta-
das para prova dos Artigos de sua
Excepção e contrariedade nesta
incerta, e que se acharem tocados
nos abaixo encorporados
desta sua declara

Ao Illmo Senhor Con-
sul Brazileiro da Cidade
do Porto ou aquem nos seus im-
pedimentos seus honrados cas
go servir &.

Eu

O Doutor Flora
rato José de Barros Paiva Professo
na Ordem de Christo do Duzembargo
de Sua Magestade Imperial e Cons

Constitucional Sen Desembarga
dor na Relação da Bahia sendo
Juiz Conservador dos Moedeiros of-
ficiais e mais pessoas privilegia-
das da Imperial Caza da Moeda
desta Cidade da Bahia com juris-
dição privativa em todas as suas
causas e dependencias Crimes e ci-
veis em que forem Autores ou
Reos com inhibição aos mais Jul-
gadores tudo como Uzada pelo de
to Senhor que Deos guarde V. Sa-
ço saber ao Senhor Consul Bra-
zileiro desta Cidade do Porto que
no Juizo da Conservatoria dos
Moedeiros Officiais e mais pes-
soas privilegiadas da Imperi-
al Caza da Moeda desta Ci-
dade da Bahia dito Dezembar-
gador em geral e actualmente dis-
so encarregado mandou Juiz o
Juramento ao Escrivam
deste Cargo José Joaquim
de Souza Leite e mesmo que

que esta Subscreveo debatam
pendem correm processos huns
antes de causa em materia Civel
de acção de Libello entre partes
Valongo Testamenteiro e Admi-
nistrador dos bens do fallecido
José Antonio de Siqueira Bra-
ga, e como Reo o Supplicante
Manoel José de Magalhaens
Moreira do Nascimento, e sendo tu-
do em Razão de que adiante pe-
lo decurso desta Sebira fazendo
em mais larga escripta exposição
e declaração de menção que delles
ditos pontos em mais termos mel-
hor constarão e declarados bem
em nome dos ditos Autor
foi lido citar ao Reo e com elle
offerecer seu Libello, e correndo
a causa seus termos veio o dito
Reo com sua Excepção de nullid-
ade do theor e forma seguinte

Excepção

seguinte = Por Excepção de nulli
dade, illegitimidade de pessôa,
e carencia de acção diz Manoel
el José de Magalhaens contra
o Excepto Manoel Ferreira Va-
longo pela presente via de
Direito = Sendo necessario = Pro-
vará, que o Autor Supplicante
mentalmente processo como Tu-
tamenteiro de José Antonio
de Siqueira Braga, porque
diz elle = fora nomeado dicti-
o por mais acceito Inglez
o Testador nomeiana, e para
isso apresenta a publica for-
ma extrahida onde consta
das excuras duas = Provará
que estas excuras feitas nes-
ta Cidade da Bahia do Im-
perio do Brazil onde igual-
mente deveria ser Legitimado
o Testamento do dito Testa-
dor Braga em aquelle seo Juí-
zo competente da Provedoria
do Defunto onde deveria tratar

1º

2º

tratar da renuncia de Testamenteiro dactivo que executa o testamento nas-
cousas Relativas ante Es-
Rs = Provara emmudiatamen- 3.º
te deste ao Juiz de Orphãos com-
petente desta Provedoria e
Provincia para saber se
quer em Portugal essa re-
nuncia feita pelo Testa-
menteiro ali executor e
Juiz, que mandara
competentemente a
obrigar ao Testamenteiro
fora da dita Juiz, diga
a cumprir as ordens
testamentarias = Provará 4.º
que em taes termos acceitou
mudou quando o Testador
não tivesse Lido a cautella de
declarar as officios dos diversos
Testamenteiros da Europa
daquelles que não Reside
(Brazil) deveria ser excluido

exercitar ainda assim sendo
mesmo essa nomeação
ex officio do Juiz Portuguez
competia-lhe ordenar ao
Juiz da Provedoria de Ter-
dade para fazer huma de-
mesma nomeação em
pessoa ou pessoas domiciliarias
e nunca ser isto feito naquelle
Juiz sem authoridade e
conhecimento do nomeado
Provará este ponto visto
visto que o Autor Recorrido
não acha legitimado para
thecomparecer apresente
acção nadita qualidade
de Testamenteiro do activo visto
que pela mudança de nomeação ella não pode produ-
zir effeito valido = Alem
do exposto = Provará cabal
mente ser isento o Libello
quando pede a execução guar-
tia de seis contos e nove centos
mil reis sem dizer mas

designar a obrigação provei-
ente e que estabelecesse ou-
ros exigidos que he necessa-
rio constar da data a com-
que o Autor mentalmente
faz este pedido ao rio = Res-
vará que no seguimento
a folhas treze já se lhe pedio
declarasse donde tirou a in-
formação para fazer se-
melhante pedido o que
não satisfez com o que
disse a folhas quinze onde
refere haver hum Credito
do Reo Excepto alias Excepi-
ente que deve apresentar
visto que sem mostrar sua
obrigação meu Juizo não
a exigir e nem pode ser
attendida = Nestes termos = Es-
vará e conforme ao dedi-
cito a presente Excepção
de nullidade por illegitimi-
dade de pessoa e carencia de

7º

8º

de acção se hade receber e jul-
gar provada para effeito de
ser o Autor Excepto Repulido.
Do Reo declarando-se nesta
não legitima impedimento Li-
bello e improcedente a acção
julgando o mesmo Excepto
as custas. Sua publica
Pede Recebimento e Compri-
mento Protesta necessario
Contas, e Manoel Marques
de Souza Porto, Nada mais
se continha nem outra
alguma contra declara-
va em audiencia Recebeo a
que assim disse ha nos autos
aquella sua Recebida por
principio de contrariedade
se ordenasse tomem fosse
a causa contrariada
por parte do Reo comunica-
toria sobre a Contrariedade
de do theor e forma do que
Contrarid.te Contrariando diz o Reo

Reo adequinte Edendo certo - Pe-
vara que depois damorte 1º
de José Antonio de Siqueira
Braga ygnorou ao dous te-
stamentos dorredino car-
gueido o testamentario do
testamento emais antiyo
otestamento ultimo como
falso yindem? un Portugal
Reunidos litigios acerca ver-
dade seus Direitos e deis
Sabe queem he verdadeiro
Testamentario eque testa-
mento valle = Provarague 2º
o Reo nunca negou antes
confesou epretendeu de apu-
gar osumporte de compra
dos escravos que fez ao defun-
to José Antonio de Siqueira
na Braga segundo constar
do Credito que assignou e
passou aorredino Defunto
a pagar aelle ou aquem
por elle o apresentasse di-
to Seguer se Restituisse tempo

termo de confissão: mas
3º Provará que o Autor exigindo
do comporte que dir ser dos
escravos, não tem exhibido
em seu offerecido entregar
ao Reo dito Credito como
este tem legitimamente
exigido por vezes a seu pro-
prio Cazeiro meu Servo
sua apresentação entre-
ga do Credito pode o Reo va-
lidamente ser adstricto
4º apagar porque = Provará
que dito Credito sendo por
sua natureza negocia-
vel pode ainda apparecer
effectivamente negociado
pelo Defunto ou pelos que
o representarão ser o Reo
adstricto segunda vez apa-
5º gar = Provará que o Autor
allem disso apresentar
o Credito mostra pelo qual li-
bello o dito ex adverso con que
vio a juizo pois que nelle

nulla defesa nem a existen-
cia do Credito só quando
pelo Reo obrigado a folhas
quinze declarou que o Reo
o havia passado e que em seo
poder ou não tinha = Prova-
va que o falleceo quando
se retirou para Portugal
deixou a seu procurador a Pauto Jozé Alves
oqual desta Cidade se retirou
nunca deu contas podendo
ter negociado o Credito em-
nico titullo cuja entre-
ga legitimaria o Autor
e demonstraria o Reo = Pro-
vará que o Reo he negociante
proho e abonado como tal co-
nhecido nesta Praça e
nenhuma duvida poria
a pagar oque juntamente dis
seras fosse obrigado por dua
segurança a exigir a legiti-
ma do obrigado para cuo

não vir a pagar segundo Deus
8 provará que em tais termos
e conforme os do Direito
deve julgar-se incompe-
tente a acção absolvido della
o Reo = Faz a publica Pede
Recebimento e justiça
mercê = Por procuração do Protesto
necessario = Duarte da Silva = Que não con-
tinha mais cousa alguma
em a dita Carta de que
que a fiz aqui bem e
a qual fiz reconhecida e sel-
lada e assignada nella,
fora pelo dito Requerido
dous Libellos que Re hi-
plicados por negação de-
por a causa em prova
na primeira dilação
decinte dias fi-Da qual
se pedio despacho de dez
e terceira de cinco por par-
te do Autor onde o Reo Re-
mercion a prova dalma

da terra e predio cartas de
inquirição para direito lu-
gares com despacho ao que
se oppor o procurador do fis-
co pelo que mandei subir
com os autos a conclusão
com o tudo exposto do Re-
querimento de audiencia
do theor e forma seguinte.
Aos vinte dous dias do mez de Nov. Dezembro
vembro de mil oito centos e vin-
te e oito annos nesta Cidade da
Bahia e paços do Conselho em
audiencia publica que as-
sistia o Dezembargador Joaquim
José Pinheiro de Vasconcellos
Dignatario da Ordem Imperi-
al do Cruzeiro e Dezembargador Juiz
Conservador dos Moedeiros o
Doutor Caetano Ferrar Pinto
Cavalleiro da Ordem de Christo
pelo Tegerente do Secretario
Domingos da Silva Lisboa foi

foi feito que um Constituinte
Manoel Ferreira Vallonga pe-
diu a nação cinco dias de dilação
para fazer a sua prova que
que estava concluir mas auto
de acção de Libello que move
contra Manoel Jorge de Ma-
galhães sendo ouvida a mes-
te Negocio a qual ficou em
assignado os ditos cinco dias
para começar de gozo dito
da dilação de ser fazendo-se
a citação por edital, sendo
ouvido o Requerimento pelo
dito Abbadesso informado
dos termos dos autos dizendo
dito Requerente ajuramento
dos Santos Evangelhos em hum
Livro dellas em que jura dos
não dirita alhe incarre-
gou que dispara dizendo
convem dita dilação
por parte dum Constitui-
te e dem dello ou mandei

malicia d'subjeuna dizer cor-
rer mas de juro e tecebem-
do elle juramento disse
que a predita Bem verdade i-
ramente e sem malicia
ou dollo por parte dos Cons-
tituinte segundo a informa-
cão deste avista do que ouve
edito Ministro por concedi-
da a assignada adilação de
cinco dias para comparem
dejon defunta adudez e-
mandou que sefizesse
as citaçoens do estillo e ma-
forma Reguerida. Logo
compareceo o Reguerente
do Nerueiro Joaquim Jori
de dauta Sua Gestiua
dizendo que elle Constituinte
Manoel José de Magalhã-
ens Vemmeiua pessoa
parte o Resto da dilação e a
prova da Sua ydiatas
tas de ingenuidade pranda
Cidade do Porto Jacobina e

Rio Grande do Sul Regueria
que se passassem as ditas Cartas
com a dilação conta Dantilla e
com seu pençro da causa ao-
que deo por dito seguinte
Lisboa por parte do Autor di-
zendo que as cartas passadas
para esses lugares cuja dila-
ção excedem cinco me-
zes nunca despendem
as cartas e Regueria portanto
que ellas se passassem sem
despesas na forma que
se pratica, convindo dito
Ministro a ambos o seguinte
arrestos conforme ao da
pratica atal respeito mas
dou que se fizesse os autos
concluzos depois defindo
a dilação exposta da terra
ao Juiz competente para
deferir. Na mesma audi-
encia o Escrivam Manoel
de Goes Pinheiro que dou fe
nome em seguimento de

citou aos ditos Requerentes Lis-
boa e Gusteira para virem jun-
rar testemunhas por parte
dos Requeridos seus Constituintes
na dilação assignada e fi-
caram sciente. E para cons-
tar fiz este termo proferi eu
Jo ditto Escrivam que Jozé
Joaquim de Souza Leite Beni-
vás o escrevi e assigney //
Jozé Joaquim de Souza Leite //
E logo continuha mais ou-
tro algum e ditto Re-
querimento de audiencia a
que assim se acha nos autos
Assignado despois defenda a di-
tação aprova de testemunhas
feitas com cluzos ao meio an-
tecedor que aberto e lido e
seu despacho tudo e for-
ma seguinte // Prove-se Dez.
juramento e declarem-se os
artigos que querem provar
se e com que testemunhas
Baltar dezenove de Dezembro

Dezembro de mil oito centos
e vinte oito // Feitos // Em cum-
primento do que mandou
Reo com a sua declaração
e provisão ajuramento de
que logo fez aos
autos novamente feitos
conclusos que nelles foi
proferido o seguinte despacho
do theor e forma a seguinte //

Desf. Defiro ás - Requerimento
de audiencia folhas segunta
e huma // com cedo adilação
de seis mezes com dous pro-
cessos para cujo effeito sejam
as Cartas requeridas visto de-
clararem // preenchidas as
formalidades prescriptas
na Ordenação livro ter-
ceiro titulo cincoenta
e quatro // Bahia trinta e
hum de Janeiro de mil oito
centos vinte e nove // Paim //
Nada mais se continha nem
outra alguma cousa dicta

declarava em o dito termo
despacho que a fim de que
ligasse em audiencia de reco-
prisse e guardasse como nelle
se contem sob qual predio
o Autor veio para embar-
gar que dello não usou
e sim fez assignar hum
termo ao Reo para extra-
hir as cartas d'inquirição
e logo depois pedindo o Reo
vista para embargar usou
com ella para embargar.
garta que usando dar
vista a parte e depois desta
dizer o que lhe convem foraõ
me os autos feitos com du-
zos que nelles diz o procu-
rei ou em despacho do theor
e forma seguinte = Concedo Dou.
a dilação de hum anno
na forma do despacho folhas
setenta visto attentas a dis-
tancia dos lugares para onde
são requeridas as cartas de

Def.

de singularidade nos rodeia-
dos das viagens contra circuns-
tancias attendiveis recebida
por seu Juiz e julgada logo
provada a embargante
folhas setenta e duas = Bahia
dez de Abril de mil oito cen-
tos vinte nove = Paim =
Emão continha mais cou-
sa alguma em dito auto em
mos auto do qual aggravou
o Autor para o Superior
Tribunal da Relação onde
de não teve provimento
e pedindo vista para em-
bargos não veio delles e em-
do-me os autos feitos com
clusos nelles dei o seguinte
ameu despacho do theor e
forma seguinte = Cumpra-se
o Accordam folhas e pague
o Aggravante as custas e por
Sua pedido Arrio de vinte tres
de Outubro do anno proximo

proximo praso do expedido pela
Secretaria de Estado dos negoc-
cios da Justiça se remanda
dar vista ao Procurador da Re-
coroa sobre todos e quaesquer
actos judiciaes dirigidos pelos
Juizes Portuguezes ao Juizo
deste Imperio como contra-
rios á sua Jurisdicção
he claro que tambem nos
podem ser dirigidos deste
para aquelle Reino e por-
tanto fica sem esta parte ca-
sados os despachos folhas se-
to coito e folhas sete e
cinco Bahia novecentos
e onze mil coito centos e sete no-
ve reis e quando continha
nem outra alguma cousa
declarava em o sito retro dos
pachos que assim se achavão no
autos do qual pedio o Procu-
ta para lhe mandar
Embargante que vindo com
ella e dando-me os autos

os autos feitos concluzos nelles
foi o supro ferido o seguinte despacho
do theor e forma seguinte =
Defo. Deferindo a Embargante
folhas oitenta e sette pas-
sa Carta Regia de graça e Con-
sulado da Cidade do Porto para
serem inquiridas as testi-
munhas designadas a fo-
lhas sessenta e dois pas sando
não dejão duvidas do Juiz
dos Orfãos Bahia dez de Ju-
nho de mil oito centos vinte
nove = Paim = Não dou ai
se continha mais outra al-
guma cousa declarava em
odito meu despacho que a
vista feita e o ajuntado, o qual
sim por mim mesmo pu-
blicado em audiencia que
no passado do Conselho aos feito
presentes estiverão as Partes me
achava fazendo onde uma
mesma audiencia por-

por parte do Autor se assigna-
rão ao Reo cinco dias para
dentro delles fazer extrahir
as Cartas de inquirição Regu-
ridas do Juizo fora ainda o
Reo lançado e depois adduzi-
do jurando em audiencia do
que se passou a presente
pelo theor do qual Requeri-
ro da parte de Sua Magesta-
de Imperial e Constitu-
cional o Senhor Dom Pedro
Segundo Defensor do Bra-
zil e da minha Augusta
ao Illustrissimo Senhor
Consul Brazileiro da Cida-
de do Porto do Reino de
Portugal que sendo-lhes
lo apresentada a mim feita
mim assignada e sellada
com o sello deste Juizo da
Conservatoria dos Nove Cen-
da Cidade da Bahia que em
ainda mim serve ou seu
elle que valerá ex causa

excauza acumpra guarde esfa-
ça mesto inteiramente en-
tudo eportudo cumprir eguar-
dar apena estabanneira queend-
la decontem edeclara eem seu
Cumprimento sendo esta
a Vossa Senhoria apresenta
da inquirirá asteste munhas
que la forparte de Manoel
José de Magalhaens forem da
presentadas a saber Joaquim
José Vaz, Bernardo José da
Fonceca, Joaõ José da Costa, An-
tonio dos Santos Claro etodas
as mais que comedireito dever
caute apresente para prova
dos artigos da Contrarie-
dade mesta em conta aqueais
deçaõ defender aprezente a s
do estillo sedeferirá ejuramen-
to dos Santos Evangelhos em hum
Livro delles emque jurarem
dasse sua sentença Subcargo
dogual Vossa Senhoria lhe in-
carregará que debaixo dosmes-

Domesmo juramento digão
declarem em a sua fé, e dem o seo
d'saber de vista, ouvida, ou fama
ou outro qualquer certo saber-
doria depois do que serão lidos
os artigos cada hum de per si e
não induzirão a cousa alguma
mas dirão tudo quanto
nella disserem se entenderá clara
e distintamente e delá por ex-
te do Supplicado Manoel Fer-
reira Vallongo for ou mandar
ver jurar testemunhas e por
elle contraditas vos a dita Au-
ctoridade deixará ver jurar somen-
te as costumeiras e aceitará
as contraditas verbalmente
escrevendo-se tudo pore-
lá não for nem mandar
a dita Auctoridade se arrogue
por que para isso já foi cita-
do e sendo caso que elle por parte
do Supplicante depois alguem
documento que dirima para
coadjuvar sua prova Vossa

Vossa Senhoria tho dará não
estando em segredo de justiça
cuja inquirição em Vossa Se-
nhoria mandei passar e a
cabará dentro do termo estu-
pulado de hum anno que he
a dilação assignada o qual
terá principio do dia da
data desta em diante e terá
fim em outro semelhante
dia do anno vindouro findo
o qual Vossa Senhoria man
pergunctar as testemu-
nhas alguma cousa que
por parte do supplicante
se mostre por documento
authentico deste Juizo que
se lhes concedo mais di-
lação e fim da affirmação
guirição fixada da curida
elacrada na forma desti
to Vossa Senhoria remetterá
aste Juizo. Em Vossa Senho-
ria assim o cumprir fará
serviço a Sua Magestade

Magestade Imperial e Constitucional e amigo mercê
Dada e passada e conferida
e concertada nesta Leal
Cidade da Victoria Cidade da Bahia
Salvador Bahia de todos os
Santos aos trinta dias do
mez de Junho dante Cor-
rente anno do Nascimen-
to de Nosso Senhor Jesus Christ-
to de mil oito centos vin-
te nove. Pagou de sello de
feitio desta Carta dois
centos, e vinte reis por parte do
Supplicante Manoel Jo-
zé de Magalhaens que
apedio Registro aqui o
pretorio Registramento
na forma do Regimento
deste Magestade Imperial
e Constitucional o dou fé.
E pratica de nesta Cidade
da Bahia aos onze de agosto
tia de dous mil oitocentos vin-

reis de papel ver-
da cento e qua-
renta reis de assignatura e
sello oitenta reis Eu José Jo-
aquim de Souza Leite, Escrivão a
Subscrevi, e com outro Official com-
panheiro aconferi, e concertei.

O Escrivão José Joaquim de Souza Leite

Sello 40 rs

Nº 1655
Pg. 2 Sobre do Sello Brs 28 de
Julho de 1829
Roberto

Nada 40 rs
V. S. Lexcaura

Certifico que tem quatorze folhas.

O Escrivão José Joaq.m de Sz.a Leite

Joaquim Jozé da Fonseca Lobo

Manoel de Sousa Coutinho

José Joaquim de Sá Leite

Dom Cassiano Jeronimo de Mello Mattos, Prelado na Ordem de Christo, do Conselho de S. M. F. e Capellão Mor na Real Ordem desta Provincia, e nella Provisor, e Governador do Bispado, Juiz de Fóra e Moedas Juiz &c. Faço saber, q.e me constou p.r fé do Escrivão do meu Cargo q.e ate sobrevirem novas ordens Imperiaes, Provisão, ou Alvará, assim como a letra e firma do Mordomo, assim como a letra e firma do Thesoureiro, e Escrivão da Intendencia, e mais da Corte do Imperio, estão reconhecidas, e justificadas. Bahia 9 de Julho de 1829. Francisco Vaz Ribeiro Escrivão addunto

Cassiano Jeronimo de Mello Mattos

1829.

Precatoria vinda da
Bahia para o Consulado
Brazileiro no Porto, para
inquirição de testemunhas.